

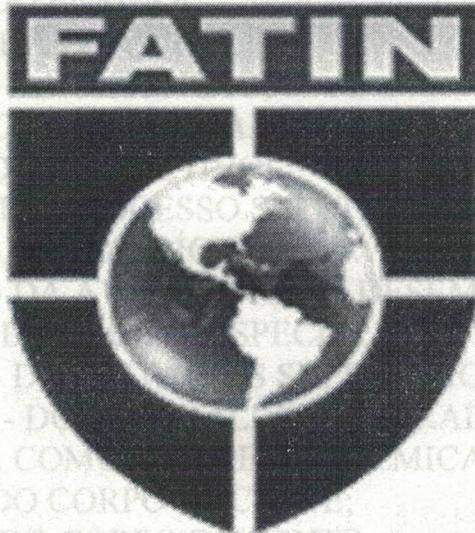


# ASSOCIAÇÃO CULTURAL TEOLÓGICA DO NORDESTE

MANTIDA:

FATIN - FACULDADE DE TEOLOGIA INTEGRADA

- TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL;
- CAPÍTULO UNICO - DOS ÓRGÃOS E DO SEU FUNCIONAMENTO;
- SEÇÃO I - DO CONSELHO SUPERIOR;
- SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO;
- SEÇÃO III - DAS DIRETORIAS;
- SEÇÃO IV - DA COORDENAÇÃO;
- **REGIMENTO INTERNO**;
- SEÇÃO V - DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO;
- Subseção Única - Das Atribuições do Coordenador-Geral do Instituto Superior De Educação;
- TÍTULO III - DA ATIVIDADE ACADÊMICA;
- CAPÍTULO I - DO ENSINO;
- CAPÍTULO II - DA PESQUISA;
- CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO;
- TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR;
- CAPÍTULO I - DO REGIME ESCOLAR GERAL;
- CAPÍTULO II - DO REGIME ESCOLAR DO CORPO DOCENTE;
- CAPÍTULO III - DO REGIME ESCOLAR DO CORPO DISCENTE;
- CAPÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO;
- CAPÍTULO V - DO REGIME ESCOLAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO;
- CAPÍTULO VI - DO REGIME ESCOLAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO;
- CAPÍTULO VII - DO REGIME ESCOLAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO;
- TÍTULO V - DA COMISSÃO ACADÊMICA;
- CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE;
- CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE;
- CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO;
- TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR;
- CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR GERAL;
- CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE;
- CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE;
- CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO;
- TÍTULO VII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS;
- TÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES ENTRE A MANTENEDORA E A FACULDADE;
- TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS





## SUMÁRIO

- TÍTULO I - DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS;
- TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL;
- CAPÍTULO ÚNICO - DOS ÓRGÃOS E DO SEU FUNCIONAMENTO;
- SEÇÃO I - DO CONSELHO SUPERIOR;
- SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO;
- SEÇÃO III - DAS DIRETORIAS;
- SEÇÃO IV - DA COORDENADORIA DE CURSO;
- SEÇÃO V - DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO;
- Subseção Única - Das Atribuições do Coordenador-Geral do Instituto Superior De Educação;
- TÍTULO III - DA ATIVIDADE ACADÊMICA;
- CAPÍTULO I - DO ENSINO;
- CAPÍTULO II - DA PESQUISA;
- CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO;
- TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO;
- CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO;
- CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO;
- CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA;
- CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR;
- CAPÍTULO V - DO REGIME ESPECIAL;
- CAPÍTULO VI - DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS;
- CAPÍTULO VII - DOS TRABALHOS DE GRADUAÇÃO;
- TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA
- CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE;
- CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE;
- CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO;
- TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR;
- CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR GERAL;
- CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE;
- CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE;
- CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO;
- TÍTULO VII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS;
- TÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES ENTRE A MANTENEDORA E A FACULDADE;
- TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS



## TÍTULO I DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º A FACULDADE DE TEOLOGIA INTEGRADA - FATIN, entidade privada em sentido estrito, confessional, e filantrópica; foi criada para participar efetivamente do desenvolvimento sócio – cultural econômico com limite territorial circunscrito ao município de Igarassu – PE, da região como de resto do país, com intuito de expandir-se dentro das normas que a legislação permitir protocolar e desenvolver outros projetos, formando profissionais e especialistas de nível superior dotados de competências técnico-científicas e sociais que os habilitem a fazer uma leitura crítica da realidade intervindo nela de modo criativo, baseado em valores de responsabilidade, ética e solidariedade, visualizando o bem comum, ação maior da cidadania. Está situada na Av. Antônio Vicente Novelino, 880, Br 101 N, Santo Amaro, Igarassu – PE, inscrita no CNPJ: 05.386.555/0001-37, e foro jurídico na comarca de Igarassu-PE, reger-se-á pelo presente Regimento Interno e pela Legislação do Ensino Superior vigente. Cujá mantenedora constituída, na melhor forma de direito, à sociedade civil, entidade sem fins lucrativos, denominada ACTN – Associação Cultural Teológica do Nordeste, antiga AEAO – Associação Educacional Alfa e Omega, com sede localizada na Av. Antônio Vicente Novelino, 880, Br 101 N, Santo Amaro, Igarassu – PE, inscrita no CNPJ: 04.528.095/0001-71 e foro jurídico na comarca de Igarassu-PE.

**Parágrafo único.** A Faculdade rege-se pelo presente Regimento, pela legislação do ensino superior e, no que couber, pelo estatuto da Entidade Mantenedora.

II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

Art. 2º A Faculdade tem por objetivo:

III - Diretoria;

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar recursos humanos nas áreas de conhecimento que atuar, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, promovendo ações para sua formação continuada;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, apoiada na pesquisa, no ensino, com a participação da sociedade, visando sempre a difusão das conquistas e benefícios decorrentes da criação cultural, do desenvolvimento científico e tecnológico, gerados pela Instituição;



VIII - promover atividades que auxiliem a integração e a cooperação entre os setores produtivos, associações representativas e o município, no que tange às áreas da educação, ciência e tecnologia;

IX - desenvolver sistematicamente avaliações internas de modo a buscar consonância com os objetivos propostos pelo sistema de avaliação externo, exercido pelo MEC, de modo a desenvolver as atividades concernentes dentro dos padrões de competência e qualidade.

X - A autonomia da FATIN é limitada nas suas atribuições e competências, conforme Lei 9394/96 – LDB, Arts. 53 e 54; e Decretos nºs 5773/2006 e 5786/2006.

## TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

### CAPÍTULO ÚNICO DOS ÓRGÃOS E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 3º São órgãos da Faculdade:

I - Conselho Superior (CONSU);

II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

III - Diretoria;

IV - Coordenadorias de Cursos, e

V - Instituto Superior de Educação.

Art. 4º Ao Conselho Superior e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão aplicam-se as seguintes normas:

I - o colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide com maioria simples, salvo nos casos previstos neste Regimento;

II - o presidente do colegiado, além de seu voto, tem, nos casos de empate, o voto de qualidade;

III - as reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas, no calendário acadêmico, são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;

IV - as reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número;

V - das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte;

VI - é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade o comparecimento dos membros às reuniões dos colegiados.

§ 1º São adotadas as seguintes normas nas votações:



- a) nas decisões atinentes a pessoas, a votação é, sempre, secreta;
- b) nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser normal ou secreta;
- c) não é admitido o voto por procuração;

d) os membros dos colegiados superiores, que acumulem cargos ou funções, têm direito, apenas, a um voto.

Art. 8º Composiço do Conselho Superior:

§ 2º As decisoes dos colegiados superiores podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluçoes, deliberaçoes, portarias ou instruçoes normativas, a serem baixadas pelo Diretor Geral.

Art. 5º Os colegiados superiores reunem-se, ordinariamente, duas vezes, em cada ano, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Diretor Geral ou a requerimento de dois terços dos respectivos membros, com pauta definida.

Art. 6º O Diretor Geral pode pedir reexame das decisoes dos colegiados superiores, aos proprios colegiados superiores ate quinze dias apos a reuniao em que tiverem sido tomadas, convocando os respectivos orgoes para conhecimento de suas razoes e para deliberaçao final.

§ 1º A rejeiçao ao pedido de reexame pode ocorrer somente pelo voto de, no minimo, dois terços dos membros componentes do respectivo colegiado.

§ 2º Da rejeiçao ao pedido, em materia que envolva assunto economico-financeiro, ha recurso *ex officio* para a Mantenedora, dentro de dez dias, sendo a decisao desta considerada final sobre a materia.

### Seçao I

#### DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 7º O Conselho Superior, orgao maximo de deliberaçao da Faculdade, e constituido:

I - pelo Diretor Geral ou Vice-Diretor;

II - pelo Diretor Superintendente;

III - pelo Diretor Academico ou Coordenador Academico;

IV - pelo Diretor Administrativo ou Vice- Diretor Administrativo;

V - por dois Coordenadores de curso de graduaçao;

VI - por dois representantes do corpo docente, indicados por seus pares, em lista triplice;

VII - por um representante da comunidade, indicado pelo Diretor Geral;

VIII - por um representante da Mantenedora, por ela indicado;



IX - por um representante do pessoal não-docente, indicado por seus pares, em lista tríplice;

X - por um representante do corpo discente, indicado na forma da lei.

§ 1º O mandato dos representantes previstos nos incisos V a IX é de dois anos, podendo haver recondução para mais um mandato.

§ 2º O mandato do representante discente tem a duração de um ano, sem direito a recondução.

Art. 8º Compete ao Conselho Superior:

I - deliberar, em instância final, sobre a solicitação de criação de novos cursos, bem como sobre a organização e extinção de cursos de graduação e programas de educação superior, fixando-lhes as vagas anuais, para posterior encaminhamento e autorização do Ministério da Educação, na forma da lei;

II - apreciar pedido de autorização de funcionamento de cursos de pós-graduação; após parecer do CEPE, observada a legislação em vigor;

III - elaborar e reformar o regimento da Faculdade, em consonância com as normas gerais atinentes, que será submetido à apreciação dos órgãos competentes do sistema federal de ensino, observada a legislação em vigor;

IV - regulamentar as atividades de todos os setores da Faculdade;

V - emitir parecer sobre contratos, acordos e convênios que lhe forem submetidos pelo Diretor Geral;

VI - decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos;

VII - deliberar sobre o relatório anual da Diretoria;

VIII - aprovar medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade;

IX - emitir parecer sobre o plano de carreira docente;

X - deliberar, em instância final, sobre normas e instruções para o processo de avaliação institucional;

XI - decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;

XII - emitir parecer sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral;

XIII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento;

**XIV – Eleger um Diretor de admissão e registro para autenticar e vistoriar entradas e saídas de documentos.**



## Seção II

### DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 9º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão técnico de coordenação e assessoramento, em matéria de ensino, pesquisa e extensão, é constituído:

I - pelo Diretor Geral, seu Presidente;

II - pelo Diretor Superintendente;

III - pelo Diretor Acadêmico ou Coordenador Acadêmico

IV - pelo Diretor Administrativo;

V - por dois coordenadores de curso;

VI - pelos coordenadores de pós-graduação, pesquisa e extensão;

VII - por dois representantes do corpo docente, indicados por seus pares, em lista tríplice;

VIII - por um representante do corpo discente, indicado na forma da lei.

**Parágrafo único.** O mandato dos representantes dos corpos docente e discente é de dois anos.

Art. 10º Compete ao CEPE:

I - deliberar sobre o projeto pedagógico-institucional da Faculdade e sobre os projetos pedagógicos dos cursos de graduação e pós-graduação;

II - emitir parecer nos processos sobre a criação de cursos de graduação ou pós-graduação e de fixação das vagas iniciais, observada a legislação em vigor;

III - regulamentar o funcionamento dos cursos sequenciais, de graduação, de pós-graduação e de extensão;

IV - emitir parecer sobre toda matéria didático-científica, além de aprovar medidas para a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão;

V - fixar normas para ingresso, promoção, aplicação de penalidades, premiação, suspensão ou dispensa de professor;

VI - regulamentar o desenvolvimento de estágios supervisionados, trabalhos monográficos de graduação e atividades complementares;

VII - opinar sobre normas ou instruções para avaliação institucional e pedagógica da Faculdade e de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VIII - fixar o calendário acadêmico anual;

IX - disciplinar a realização do processo seletivo, para ingresso nos cursos sequenciais, de graduação e de pós-graduação;



X - regulamentar as atividades de pesquisa e de extensão e deliberar sobre projetos e programas que lhe forem submetidos pelo Diretor Geral, com parecer da coordenadoria do curso respectivo;

XI - conferir graus, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;

XI - fixar normas, complementares a este Regimento, relativas ao ingresso do aluno, ao seu desenvolvimento e diplomação, transferências, trancamento de matrículas, matrícula de graduados, avaliação de desempenho, aproveitamento de estudos e regime especial, além de normas e procedimentos para o ensino de graduação e pós-graduação, a pesquisa e a extensão, respeitada a legislação em vigor;

XII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento ou emitir parecer nos assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral;

XIII - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes curriculares emanadas do poder público;

XIV - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão.

XV - estabelecer as condições de trabalho dos docentes e técnicos administrativos, bem como das Diretorias previstas neste regimento.

XVI - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares, sempre que estas envolvam responsabilidade da Faculdade.

XVII - homologar ou pedir recomeço das decisões dos colegiados superiores;

### Seção III DAS DIRETORIAS

XVIII - homologar ou pedir recomeço das decisões dos colegiados superiores;

Art. 11. A Diretoria Geral, exercida pelo Diretor Geral, é o órgão executivo superior de gestão de todas as atividades da Faculdade.

**Parágrafo único.** Em sua ausência e impedimentos eventuais o Diretor Geral é substituído pelo Diretor Superintendente, ou na ausência deste, por outro Diretor que indicar, escolha de um Vice-Diretor.

Art. 12. O Diretor Geral é indicado pela Mantenedora, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

XIX - delegar competências;

Art. 13. São atribuições da Diretoria Geral:

XXI - delegar competências;

I - superintender todas as funções e serviços da Faculdade;

Art. 14. Integram a Diretoria Geral a Diretoria Superintendente, a Diretoria Acadêmica, a Diretoria de Assessoria e a Diretoria de Apoio Técnico e Administrativo.

II - representar a Faculdade perante as autoridades e as instituições de ensino;

III - incentivar a criação de cursos de graduação, pós-graduação e extensão, e as vagas respectivas, assim como linhas ou projetos de pesquisa, nos termos da lei;

IV - decidir sobre os pedidos de matrícula, trancamento de matrícula e transferência;

V - promover a avaliação institucional e pedagógica da Faculdade;

VI - convocar e presidir as reuniões do CONSU e do CEPE;

VII - elaborar o plano anual de atividades e submetê-lo à aprovação do CONSU;

VIII - elaborar a proposta orçamentária;

IX - desenvolver a avaliação institucional;

RST



- IX - elaborar o relatório anual das atividades da Faculdade e encaminhá-lo ao órgão federal competente, depois de apreciado pelo CONSU;
- X - conferir graus, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;
- XI - zelar pela manutenção da ordem e da disciplina, no âmbito da Faculdade, respondendo por abuso ou omissão;
- XII - propor à Mantenedora a contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo, bem como das Diretorias previstas neste regimento;
- XIII - promover as ações necessárias à autorização e reconhecimento de cursos, assim como as relativas à renovação do credenciamento da Faculdade;
- XIV - designar os representantes junto aos órgãos colegiados, assim como os ocupantes de cargos ou funções de direção, chefia, coordenação, assessoramento ou consultoria;
- XV - deliberar sobre publicações, sempre que estas envolvam responsabilidade da Faculdade;
- XVI - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
- XVII - homologar ou pedir reexame das decisões dos colegiados superiores;
- XVIII - estabelecer normas, complementares a este Regimento, para o funcionamento dos setores acadêmico, técnico e de apoio administrativo;
- XIX - resolver os casos omissos neste Regimento, *ad referendum* do CONSU;
- XX - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento;
- XXI - delegar competências;
- XXII - indicar os demais Diretores.

Art. 14. Integram à Diretoria Geral, a Diretoria Superintendente, a Diretoria Acadêmica, a Diretoria Administrativa, a Secretaria, a Biblioteca e outros órgãos suplementares ou de apoio técnico e administrativo.

**Parágrafo único.** Cabe ao Diretor Geral fixar as atribuições das Diretorias Superintendente, Acadêmica e Administrativa e o regulamento dos setores que as integram, tais como: Vice-Direção, Secretários, Diretor de Admissão e registro, Coordenador(es) acadêmico(s), Coordenador de pólos e Coordenador estrategista.

Art. 15 - A Diretoria Superintendente será ocupada por um Diretor Superintendente, cujas principais atribuições são:

- I - substituir o Diretor Geral em seu afastamento ou impedimento;
- II - superintender todas as funções e serviços da Faculdade;
- III - desenvolver a avaliação institucional;



IV - zelar pela manutenção da ordem e da disciplina, no âmbito da Faculdade, respondendo por abuso ou omissão;

V - propor a designação dos representantes junto aos órgãos, assim como os ocupantes de cargos de chefias, coordenações, assessorias ou consultorias;

VI - delegar competências.

Art. 16. A Diretoria Acadêmica será exercida por um Diretor Acadêmico, cujas principais atividades serão:

I - emitir parecer que subsidie decisão sobre os pedidos de matrículas, trancamentos e transferências;

II - elaborar planos anuais e plurianuais concernentes a atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando a apresentação aos órgãos superiores e as outras Diretorias.

III - decidir sobre solicitações de matrículas, trancamentos e transferências;

IV - sugerir à Diretoria Superintendente a contratação ou dispensa de pessoal docente;

V - acompanhar e avaliar as atividades das coordenadorias de cursos.

Art.17. A Diretoria Administrativa será exercida por um Diretor Administrativo, cujas principais atividades são:

I - elaborar e propor normas para as diversas Diretorias, de modo a colaborar com o processo de organização de toda a Instituição;

II- auxiliar a Diretoria Geral na tomada de decisões sobre assuntos que requeiram orientações de cunho normativo e jurídico;

III- avaliar sob o aspecto jurídico as propostas de convênios a serem firmados com a Instituição.

IV- representar a Instituição perante a comunidade em que a mesma está inserida;

V- buscar o estabelecimento de parcerias, propor o estabelecimento de convênios com o setor produtivo, com as entidades representativas, com os diversos poderes instituídos de modo a atender aos interesses e objetivos da Faculdade e da Comunidade;

VI- estabelecer políticas que auxiliem os procedimentos da concessão de bolsas de estudos.

#### Seção IV

#### DA COORDENADORIA DE CURSO

Art. 18. O Curso é a unidade básica da Faculdade, para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, sendo integrada pelos professores das disciplinas que compõem o currículo pleno do curso, pelos alunos, nelas matriculados, e pelo pessoal técnico-administrativo, nela lotado.



Art. 19. A Coordenadoria de Curso é integrada pelo Conselho de Curso, para as funções deliberativas, e pelo Coordenador de Curso, para as tarefas executivas.

§ 1º O Conselho de Curso é integrado pelos seguintes membros:

- a) o Coordenador de Curso, que o preside;
- b) dois representantes do corpo docente do curso, escolhidos por seus pares, com mandato de dois anos;
- c) um representante do corpo discente, indicado por seus pares, com mandato de dois anos, sem direito a recondução.

§ 2º O Coordenador de Curso é escolhido e designado pelo Diretor Geral, para mandato de dois anos, juntamente com o seu suplente, que o substitui nas faltas e impedimentos eventuais.

Art. 20. Compete ao Conselho de Curso:

- I - distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades;
- II - deliberar sobre os programas e planos de ensino das disciplinas;
- III - emitir parecer sobre os projetos de ensino, pesquisa e de extensão que lhe forem apresentados, para decisão final do CEPE;
- IV - pronunciar-se sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos;
- V - opinar sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente;
- VI - aprovar o plano e o calendário anual de atividades do Curso, elaborado pelo Coordenador;
- VII - exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 21. São atribuições do Coordenador de Curso:

- I - superintender todas as atividades da Coordenadoria, representando-a junto às autoridades e órgãos da Faculdade;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curso;
- III - acompanhar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores e alunos;
- IV - apresentar, anualmente, ao Conselho de Curso e à Diretoria, relatório de suas atividades e das de sua Coordenadoria;
- V - sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente e técnico-administrativo;



VI - encaminhar, ao setor responsável pelo controle acadêmico, nos prazos fixados pelo Diretor Geral, os relatórios e informações sobre avaliações e frequência de alunos;

VII - promover, no mínimo uma vez por ano, a avaliação das atividades e programas do Curso, assim como dos alunos e do pessoal docente e não-docente nele lotado;

VIII - propor ou encaminhar proposta, na forma deste Regimento, para a criação de cursos sequenciais, baseados na certificação de disciplinas de graduação, extensão, pós-graduação, nos termos da lei;

IX - propor ou encaminhar proposta para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e programas e eventos extracurriculares, culturais ou desportivos, nos termos da lei;

X - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 22. A coordenação dos cursos sequenciais e de pós-graduação é exercida pela Coordenadoria de Curso que contiver maior número de disciplinas oferecidas à integralização dos mesmos.

**Parágrafo único.** O Diretor Geral pode designar coordenador específico para cursos sequenciais ou de pós-graduação, segundo a natureza ou complexidade de cada um.

Art. 23. Normas complementares para a organização e o funcionamento das coordenadorias de curso e sua articulação com os demais órgãos da Faculdade, serão definidas pelo CONSU.

### Seção V

## DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Art. 24. O Instituto Superior de Educação da Faculdade, de caráter profissional, visa à formação inicial, continuada e complementar para o Magistério da Educação Básica, podendo incluir os seguintes cursos e programas:

I - Curso Normal Superior, para licenciatura de profissionais em Educação Infantil e de professores para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

II - Cursos de Licenciatura destinados à formação de docentes dos Anos Finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

III - Programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da Educação Básica nos diversos níveis;

IV - Programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior que desejem ensinar nos Anos Finais do Ensino Fundamental ou no Ensino Médio, áreas de conhecimento ou disciplinas de sua especialidade, nos termos da Legislação vigente;

V - formação pós-graduada, de caráter profissional, voltada para a atuação na Educação Básica.

§ 1º Os Cursos e Programas do Instituto Superior de Educação da Faculdade observarão, na formação de seus alunos:



- I - a articulação entre teoria e prática, valorizando o exercício da docência;
- II - a articulação entre áreas do conhecimento ou disciplinas;
- III - o aproveitamento da formação e experiências anteriores em Instituições de Ensino e na prática profissional; e,
- IV - a ampliação dos horizontes culturais e o desenvolvimento da sensibilidade para as transformações do mundo contemporâneo.

§ 2º Observado o disposto no parágrafo anterior, o Curso Normal Superior, os Cursos de Licenciatura e os Programas especiais de formação pedagógica ministrados pelo Instituto Superior de Educação serão organizados e atuarão de modo a capacitar profissionais aptos a:

- I - conhecer e dominar os conteúdos básicos relacionados às áreas de conhecimento que serão objeto de sua atividade docente, adequando-os às necessidades dos alunos;
- II - compreender e atuar sobre o processo de ensino-aprendizagem na escola e nas suas relações com o contexto no qual se inserem as Instituições de Ensino;
- III - resolver problemas concretos da prática docente e da dinâmica escolar, zelando pela aprendizagem dos alunos;
- IV - considerar, na formação dos alunos da Educação Básica, suas características sócio-culturais e psicopedagógicas; e,
- V - sistematizar e socializar a reflexão sobre a prática docente.

Art. 25. Visando a assegurar a especificidade e o caráter orgânico do processo de formação profissional, o Instituto Superior de Educação da Faculdade terá projeto institucional próprio de formação de professores, que articule os projetos pedagógicos dos Cursos da área e integre:

- I - as diferentes áreas de fundamentos da Educação Básica;
- II - os conteúdos curriculares da Educação Básica; e,
- III - as características da sociedade de comunicação e informação.

Art. 26. O ISE conta com uma Coordenação-Geral, formalmente constituída, a qual será responsável por articular a formulação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores, base para os projetos pedagógicos específicos de seus Cursos.

Parágrafo único. O Coordenador-Geral do Instituto Superior de Educação será nomeado pelo Diretor Geral para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**Subseção única**  
**Das Atribuições do Coordenador-Geral do Instituto Superior de Educação**

Art. 27. Compete ao Coordenador-Geral do Instituto Superior de Educação:



- I - responsabilizar-se pela Coordenação dos Cursos Superiores de Graduação - Licenciatura, como preparação à docência e demais Cursos e atividades para o Magistério;
- II - supervisionar os trabalhos das Coordenadorias de Cursos próprios da área do ISE;
- III - responsabilizar-se, juntamente com os outros membros da Diretoria pela fiel execução do plano orçamentário, aprovado pela Entidade Mantenedora, posto à disposição da Faculdade, no que tange ao ISE;
- IV - coordenar a elaboração de Projetos, de Programas e de atividades de desenvolvimento e expansão de Cursos Superiores de Graduação - Licenciatura, Formação de Docentes, Cursos Seqüenciais, presenciais e na modalidade de Educação à Distância, a serem encaminhados aos órgãos competentes da Faculdade;
- V - coordenar alterações de Projetos Didático-Pedagógicos dos Cursos sob sua Coordenação, oferecidos pela Faculdade;
- VI - coordenar os processos de avaliação, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de Cursos oferecidos no ISE, conforme a legislação pertinente;
- VII - analisar os processos de admissão e demissão do pessoal docente para os Cursos oferecidos no ISE, submetendo-os ao Diretor Geral;
- VIII - elaborar, obedecer e fazer obedecer ao Regulamento Interno do ISE, a ser aprovado pelo Conselho Superior;
- IX - responsabilizar-se pela elaboração da Política Institucional de formação de docentes, que atuarão nos diversos níveis de ensino, a ser implementada nos diversos Cursos de sua área, aprovada pelo órgão competente da Faculdade; e,
- X - exercer as demais funções delegadas pelo Diretor Geral ou aquelas que recaiam no âmbito de sua competência.

### TÍTULO III DA ATIVIDADE ACADÊMICA

#### CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 28. A Faculdade se propõe a ministrar os seguintes cursos:

- I - cursos seqüenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo CEPE;
- II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III - de pós-graduação, compreendendo programas de doutorado, mestrado, especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação;



IV - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelo CEPE.

Art. 29. O currículo dos cursos de graduação é estabelecido pela Faculdade, a partir das diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.

## **CAPÍTULO II DA PESQUISA**

Art. 30. A Faculdade desenvolve, incentiva e apóia a pesquisa, diretamente ou por meio da concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos e seminários, participação em eventos científicos, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

Art. 31. As atividades de pesquisa são coordenadas pelo Diretor Acadêmico.

Art. 32. As atividades de pesquisa, nos aspectos relativos à sua organização, administração, financiamento e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação, serão regulamentadas a partir das diretrizes estabelecidas pelo CEPE.

## **CAPÍTULO III DA EXTENSÃO**

Art. 33. A Faculdade manterá atividades de extensão, mediante a oferta de cursos e serviços, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à área de sua atuação, bem como para ser um instrumento de fomento do ensino e da pesquisa.

Art. 34. As atividades de extensão são coordenadas pelo Diretor Acadêmico.

Art. 35. As atividades de extensão, nos aspectos relativos à sua organização, administração, financiamento e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação, serão regulamentadas através de diretrizes do CEPE.

## **TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO**

### **CAPÍTULO I DO ANO LETIVO**

Art. 36. O ano letivo, independente do ano civil, abrange, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, cem dias de atividades acadêmicas, não computados os dias reservados aos exames finais.

**Parágrafo único.** O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e duração estabelecidos nos programas das disciplinas ministradas nos cursos de graduação.

Art. 37. As atividades da Faculdade são programadas em calendário, elaborado anualmente, do qual deve constar, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos letivos de matrícula, de transferências e de trancamento de matrículas.



Art. 38. Entre os períodos regulares podem ser executados programas de ensino, pesquisa e extensão e atividades extracurriculares.

Art. 39. A Faculdade informará aos interessados, antes cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições, observada a legislação vigente.

§ 1º O cancelamento de matrícula pode ser solicitado duas vezes seguidas e até três vezes, alternadamente.

## CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 40. O ingresso nos cursos sequenciais, de graduação e de pós-graduação, sob qualquer forma, é feito mediante processo seletivo articulado com os conteúdos do ensino médio, aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente em consonância com a legislação em vigor e as diretrizes fixadas pelo CEPE.

Art. 41. As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos, com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a relação e o período das provas, testes, entrevistas ou análise de currículo escolar, os critérios de classificação e desempate e demais informações úteis.

**Parágrafo único.** A divulgação do edital, pela imprensa, pode ser feita de forma resumida, indicando, todavia, o local onde podem ser obtidas as demais informações.

§ 2º As transferências ex officio dar-se-ão na forma da Lei, Lei nº 9.130/97 Art 49 parágrafo único e Lei nº 9.496.

## CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 42. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e vinculação à Faculdade, realiza-se em setor próprio, em prazo estabelecido no calendário acadêmico, instruído o requerimento, com a documentação disciplinada pelo CEPE.

Art. 43. O candidato classificado, que não se apresentar para matrícula, dentro do prazo estabelecido, com todos os documentos exigidos, perde o direito à matrícula.

§ 1º Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos, motivo pelo qual, no ato de sua inscrição, deve tomar ciência sobre esta obrigação.

§ 2º O eventual pagamento de encargos educacionais não dá direito à matrícula, caso o candidato não apresente os documentos previstos no edital.

Art. 44. A matrícula é renovada a cada período letivo, no prazo estabelecido no Calendário Escolar, denominando-se rematrícula, quando de sua renovação.

Art. 49. Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Faculdade concede transferência.

1º A não efetivação da matrícula, a qual deve ser efetuada com a comprovação da quitação do aluno com relação aos pagamentos devidos, representa abandono de curso.

Art. 50. O aproveitamento de estudos pode ser concedido a qualquer aluno, mediante análise

§ 1º A não efetivação da matrícula, a qual deve ser efetuada com a comprovação da quitação do aluno com relação aos pagamentos devidos, representa abandono de curso.



§ 2º O requerimento de matrícula é instruído com o contrato de prestação de serviços educacionais e o comprovante de pagamento ou isenção dos encargos educacionais, bem como de quitação de parcelas referente ao semestre ou ano letivo anterior.

Art. 45. Pode ser concedido trancamento de matrícula para efeito de, interrompidos os estudos, manter o aluno sua vinculação à Faculdade e seu direito de renovação de matrícula.

§ 1º O trancamento de matrícula pode ser solicitadas duas vezes seguidas e até três vezes, alternadamente.

Art. 46. Ocorrendo vaga, ao longo do curso, será concedida matrícula a aluno graduado ou transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos do mesmo ou curso afim, respeitada a legislação em vigor e classificação em processo seletivo.

§ 1º Quando da ocorrência de vagas poderá ser concedida matrícula em disciplinas de curso de graduação ou pós-graduação, a alunos não regulares, que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, após processo seletivo prévio, integrando ou não cursos seqüenciais, com direito a certificação ao término no caso de aprovação, nos mesmos moldes do sistema de avaliação e promoção dos cursos regulares e aproveitamento de estudos no caso de vir cursar regularmente a Faculdade.

§ 2º As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da lei. Lei 9536/97 Art.49 parágrafo único e Lei 9394/96.

Art. 47. A matrícula de graduados ou de transferidos sujeita-se, ainda:

I - ao cumprimento dos prazos fixados no calendário acadêmico e em normas específicas emanadas dos órgãos colegiados;

II - a requerimento, instruído, no que couber, com a documentação fixada pelo CEPE, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas, com os conceitos ou notas obtidos.

**Parágrafo único.** A documentação pertinente a transferência deve ser, necessariamente, original e pode ser fornecida ao interessado, devendo haver comunicação direta entre as instituições; em conformidade com a Lei nº 9870/99 e o Parecer CNE/CES nº 365/2003 (Parecer CNE/CES nº 22/2002)

Art. 48. O aluno transferido, assim como o graduado, está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitando os estudos realizados, com aprovação, no curso de origem.

Art. 49. Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Faculdade concede transferência a aluno nela matriculado.

Art. 50. O aproveitamento de estudos pode ser concedido a qualquer aluno, mediante análise de seu histórico escolar e programas cursados com êxito, na forma prevista pelo CEPE.

## CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 51. O aproveitamento escolar é avaliado mediante verificações parciais, durante o período letivo, e eventual exame final, expressando-se, o resultado de cada avaliação, em notas de zero a dez.

Art. 52. São atividades curriculares as preleções, pesquisas, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, excursões, estágios, provas escritas e orais previstos nos respectivos planos de ensino, aprovados pela coordenadoria de curso.

**Parágrafo único.** O professor, a seu critério ou a critério da respectiva coordenadoria, pode promover trabalhos, exercícios e outras atividades em classe e extra-classe, que podem ser computados nas notas ou conceitos das verificações parciais, nos limites definidos pelo Conselho de Curso.

Art. 53. A apuração do rendimento escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

§ 1º Cabe ao docente a atribuição de notas de avaliação e responsabilidade do controle de frequência dos alunos, devendo a Diretoria fiscalizar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão.

§ 2º É atribuída nota zero ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos, de verificações parciais, exames ou qualquer outra atividade, que resulte na avaliação de conhecimento, por atribuições de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade.

Art. 54. A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau de zero a dez.

§ 1º É atribuída nota zero ao aluno que deixar de se submeter à verificação prevista na data fixada

§ 2º O aluno que deixar de comparecer às avaliações de aproveitamento, nas datas fixadas, pode requerer uma prova substitutiva para cada disciplina, de acordo com o calendário escolar, cabendo a decisão a Diretoria.

§ 3º Pode ser concedida revisão de nota, por meio de requerimento, dirigido ao Diretor, no prazo de três dias úteis, após a divulgação do resultado.

§ 4º O professor responsável pela revisão da nota pode mantê-la ou alterá-la, devendo, sempre, fundamentar sua decisão.

§ 5º Não aceitando a decisão do professor, o aluno, desde que justifique, pode solicitar a Diretoria que submeta seu pedido de revisão à apreciação de outros professores do mesmo Curso, na forma de comissão ou banca designada pela Diretoria.

§ 6º Se ambos concordarem em alterar a nota, esta decisão é a que prevalece; não havendo unanimidade, prevalece a nota atribuída pelo professor da disciplina que avaliou a prova, cabendo recurso, em instância final, ao Conselho de Curso.





Art. 55. Atendida, em qualquer caso, a frequência mínima de setenta e cinco por cento às aulas e demais atividades escolares programadas, o aluno é aprovado:

I - independente de exame final, quando obtiver nota de aproveitamento não inferior a sete, correspondente à média aritmética das notas dos exercícios escolares realizados durante o período letivo;

II - mediante exame final, quando tenha obtido nota de aproveitamento inferior a sete e igual ou superior a três e obtiver média final não inferior a cinco, correspondente à média aritmética entre a nota de aproveitamento e a nota de exame final.

Parágrafo único. As médias são expressas em números inteiros ou em números inteiros mais cinco décimos e devem ser arredondadas matematicamente.

Art. 56. É considerado reprovado o aluno que:

I - não obtiver frequência mínima de setenta e cinco por cento das aulas e demais atividades programadas, em cada disciplina;

II - não obtiver, na disciplina, média das verificações parciais igual ou superior a cinco.

Art. 57. O aluno, reprovado por não ter alcançado frequência ou a média mínima exigida, deve repetir a disciplina, no período letivo seguinte.

Parágrafo Único. O aluno Poderá realizar a disciplina em período a ser combinado com o Coordenador do Curso.

Art. 58. É promovido, ao período letivo seguinte, o aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado.

Art. 59. Podem ser ministradas aulas de adaptação de cada disciplina, em horário ou período especial, proposto pela coordenadoria de cada curso e com aval da Diretoria.

Art. 60. O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, disciplinados pelo CEPE, aplicados por banca examinadora especial, pode ter abreviada a duração do seu curso, de acordo com a legislação e normas vigentes.

## CAPÍTULO V

### DO REGIME ESPECIAL

Art. 61. São merecedores de tratamento especial os alunos, matriculados nos cursos sequenciais, de graduação ou pós-graduação, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novas modalidades.

Art. 62. O regime excepcional estende-se à mulher em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses.



Art. 63. Em casos excepcionais, comprovado mediante atestado médico, pode ser ampliado o período de repouso, antes e depois do parto.

Art. 64. A ausência às atividades escolares, durante o regime especial, é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento de professor, designado pela coordenadoria do curso respectivo, realizados de acordo com o plano fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da Faculdade.

§ 1º Ao elaborar o plano de estudo, a que se refere este artigo, o professor leva em conta a sua duração, para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem neste regime.

§ 2º Os exercícios domiciliares serão avaliados somente para a convalidação do período de afastamento, não substituindo em hipótese alguma as avaliações bimestrais, mesmo que fora do período proposto em calendário escolar.

Art. 65. Os requerimentos relativos ao regime especial, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo, firmado por profissional, legalmente habilitado.

Parágrafo único. É da competência da Diretoria, ouvida a coordenadoria de curso, a decisão nos pedidos de regime especial.

## CAPÍTULO VI DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 66. O estágio supervisionado, quando integrante do currículo pleno do curso, consta de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

**Parágrafo único.** Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo pleno do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 67. O estágio supervisionado é regulamentado pelo CEPE, ouvida a coordenadoria do curso.

Art. 68. O Estágio Curricular Supervisionado deverá respeitar os objetivos e normas constantes neste Regulamento.

Art. 69. O Estágio Curricular Supervisionado é uma atividade básica do processo de aprendizagem, integrante da formação profissional do aluno, cujos objetivos são:

I- Aprofundar os conhecimentos já adquiridos pelos alunos à luz de experiências concretas de trabalho, propiciando uma oportunidade de articulação entre os conceitos e práticas aprendidas durante o curso, com a prática desenvolvida em empresas, objeto de estágio;

II- Propiciar ao estagiário uma visão global da profissão, objeto de formação, como complemento prático de sua formação;

Art. 70. Do Estágio Curricular Supervisionado, decorrerá resultará um Relatório de Estágio.



III. Aprofundar seu conhecimento do real em situação de trabalho, elegendo um tema ou problema específico para estudo, de forma a operacionalizar a teoria apreendida durante o curso;

IV. Acompanhar aspectos da vida profissional como a elaboração dos projetos, programas relacionados à profissão, a organização dos espaços profissionais desenvolvendo análises e elaborando sugestões para melhoria da vida profissional.

V. Propiciar o desenvolvimento e a adaptação do estagiário ao ambiente educacional e às condições de trabalho que encontrará no futuro como profissional.

### Seção 1

## DO INGRESSO NO ESTÁGIO

Art. 70. O ingresso nas atividades de estágio se dará no momento em que o aluno dispuser dos requisitos exigidos por este regulamento.

§ 1º Consta destes requisitos os expressos no Artigo 4º e 16º deste regulamento.

§ 2º A data da matrícula e o envio dos resultados obtidos deverão respeitar o mínimo de horas exigido no Artigo 10º.

§ 3º Consta destes requisitos os expressos no Artigo 4º e 16º deste regulamento.

§ 4º A data da matrícula e o envio dos resultados obtidos deverão respeitar o mínimo de horas exigido no Artigo 10º.

Art. 71. No requerimento de ingresso no estágio deverão constar, além de dados pessoais sobre o requerente, mais o seguinte:

- a) Instituição ou organização onde ele será desenvolvido;
- b) Tipo de instituição ou organização onde ocorrerá o estágio;
- c) Período e trabalho previsto e horas semanais;
- d) Endereço da Instituição ou organização onde realizará o estágio;
- e) Assinatura do Orientador de Estágio, indicativa de que concorda em orientar o requerente;
- f) Visto do Coordenador de Estágio

Art. 72. O Estágio Supervisionado deverá ser proposto através de Convênio ou Parcerias com Instituições ou organizações, visando o intercâmbio faculdade/aluno.

Art. 73. O Estágio poderá também assumir a forma de atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse da Instituição ou organização acolhedora do estagiário desde que aprovada pelo Colegiado de Curso.

Art. 74. Do Estágio Curricular Supervisionado, decorrente resultará um Relatório de Estágio.

§ 1º No Relatório de Estágio deverá constar a realização do trabalho, recursos metodológicos, análise de dados, gráficos, quadro, revisão bibliografia e bibliografia utilizada no seu campo de atuação.

§ 2º Um relatório individual será exigido de alunos que tenham desenvolvido atividades em grupo numa mesma Instituição ou organização.

Art. 75. Estágio Curricular Supervisionado deverá relacionar-se com as áreas consideradas pertinentes aos objetivos do curso.

Art. 76. O Relatório de Estágio poderá sofrer alterações a serem acompanhadas pelo orientador, devendo este estar de acordo com elas.

Art. 77. A duração do Estágio Supervisionado para os alunos de bacharelado terá a duração exigida para cada curso, conforme legislação em vigor.

## Seção 2

### DA COORDENAÇÃO GERAL DO ESTÁGIO

Art. 78. Pelo Colegiado de Curso será indicado um Coordenador Geral, devendo este exercer as atividades por um período de um ano.

Art. 79. O Coordenador Geral terá como atribuições:

I. estabelecer contato com Instituições ou organização para credenciamento e possibilitar a realização dos estágios;

II. promover estudos, palestras, seminários e outras atividades no sentido de suscitar temas e aprimorar a atividade de estágio;

III. esclarecer as alunos sobre quais professores poderão orienta-los no estágio;

IV. encaminhar notas e frequências dos alunos para o setor competente;

V. promover reuniões com os estagiários e os orientadores para acompanhar o desenvolvimento do trabalho;

VI. o Colegiado de Curso é o âmbito privilegiado de discussão, avaliação e acompanhamento do desenvolvimento dos estágios.

## Seção 3

### DA ORIENTAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 80. Compete ao Orientador de Estágio:

I. orientar o aluno no desenvolvimento do projeto de trabalho, a partir da discussão do plano por este antecipadamente elaborado;



- II. acompanhar o desenvolvimento ao longo do período do trabalho, em casos de atividade de extensão;
- III. sugerir bibliografia adequada ao tema, sugerir participação em palestras e conferências considerada pertinentes;
- IV. definir horários de atendimento dos alunos em períodos sistemáticos;
- V. encaminhar a avaliação dos seus orientados ao Coordenador Geral antes do prazo final da notas;
- VI. os orientadores do Estágio Supervisionado deverão ser indicados pelo Colegiado de Curso, sendo escolhidos entre os professores do curso.

#### **Seção 4**

### **DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PERÍODOS DE REALIZAÇÃO**

Art. 81 A provação no Estágio Supervisionado estará condicionada à entrega do relatório, segundo orientação definida na Proposta de Estágio.

**Parágrafo único:** Na avaliação, além do conteúdo do trabalho, serão considerados:

- I. adequação da participação do estagiário ao objeto do estágio;
- II. adequação do trabalho desenvolvido pelo estagiário conciliando teoria e prática;
- III. unidade, coerência e desenvolvimento lógico do relatório do estágio;
- IV. dedicação e empenho no trabalho, verificados através da participação nas atividades de orientação definidas pelo orientador;
- V. metodologia empregada na realização das atividades (revisão bibliográfica, estudos, etc.) e no estágio propriamente dito incluindo conclusões e sugestões;
- VI. observação das normas definidas neste regulamento.

Art. 82. O aluno deverá obter na avaliação final nota mínima igual ou superior a 7,0 (sete) para a respectiva aprovação, além do cumprimento do total de horas estipulado no artigo 10º.

Art. 83. O aluno poderá iniciar seu trabalho de estágio após cumprir o primeiro ano do curso e, preferencialmente, no segundo ano em cursos de três anos ou seis semestres e no terceiro ano, em cursos de quatro anos ou oito semestres.

#### **Seção 5**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS**

Art. 84. São direitos dos estagiários, além daqueles consagrados pela Instituição e legislação pertinente:

- I. solicitar orientação do Coordenador do Geral e dos professores orientadores do estágio;



II. solicitar orientação dos demais professores, sempre que necessária ao aprimoramento dos seus conhecimentos.

Art. 85. São deveres dos estagiários, além daqueles impostos pelo Regimento da Faculdade e pela lei:

I. cumprir e fazer cumprir as disposições do Regulamento do Estágio Supervisionado dos cursos de graduação;

II. elaborar o plano de estágio, ou, inscrever-se e acatar os critérios exigidos no caso de atividades de extensão;

III. comparecer às reuniões regularmente convocadas pelo Coordenador e Orientador;

IV. apresentar relatórios parciais, definidos pelo Orientador, que permitam o acompanhamento das atividades de estudo e de pesquisa;

V. apresentar relatório final do estágio;

VI. apresentar, junto à seção de Graduação, comprovante legal emitido pelo órgão de realização do estágio que comprove às exigências de duração expressas no Artigo 10º

## CAPÍTULO VII DOS TRABALHOS DE GRADUAÇÃO

Art. 86. O trabalho de graduação, sob a forma de monografia ou projeto experimental, pode ser exigido, quando constar do currículo pleno do curso.

**Parágrafo único.** Cabe ao CEPE fixar as normas para a escolha do tema, a elaboração, apresentação e avaliação do trabalho referido neste artigo.

## TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

### CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 87. O corpo docente é constituído por todos os professores permanentes da Faculdade.

Art. 88. Os professores são contratados pela Mantenedora, por indicação da Diretoria da Faculdade, segundo o regime das leis trabalhistas e na forma prevista no Plano de Carreira Docente.

**Parágrafo único.** A título eventual e por tempo estritamente determinado, a Faculdade pode dispor do concurso de professores visitantes ou colaboradores, aos quais ficam resguardados os direitos e deveres da legislação trabalhista.

Art. 89. A admissão de professor é feita, mediante seleção, procedida pela coordenadoria do curso a que pertença a disciplina, e homologada pela Diretoria da Faculdade, observados os seguintes critérios:



I - além da idoneidade moral do candidato são considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada;

II - constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação, correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada;

XVII - participar da elaboração do projeto pedagógico e institucional da Faculdade;

III - comprovação de experiência docente e técnico/profissional.

**Parágrafo único.** Os demais critérios são os constantes do Plano de Carreira Docente.

**Parágrafo único.** É obrigatória a frequência docente às aulas, exceto em programas de Art. 90. São atribuições do professor:

I - elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou atividade, submetendo-o à aprovação do Conselho de Curso, por intermédio da coordenadoria respectiva;

II - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária; e os alunos não regulares que buscam aprimoramento profissional;

III - registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;

IV - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos; e doutorado;

V - fornecer, ao setor competente, as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados pela Diretoria;

Art. 93. As disciplinas cursadas nos cursos sequenciais de certificação podem, a critério dos VI - observar o regime disciplinar da Faculdade; e dispensa de disciplina de carga horária e conteúdo programático semelhante dos cursos de graduação. É vedada sob quaisquer pretextos

VII - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

VIII - recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

IX - comparecer a reuniões e solenidades programadas pela Direção da Faculdade e seus órgãos colegiados;

II - frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu X - responder pela ordem na turma para a qual estiver lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação;

III - utilizar os serviços da biblioteca, laboratórios e outros serviços administrativos e técnicos XI - orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;

IV - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

XII - planejar e orientar pesquisas, estudos e publicações;

V - observar o regime disciplinar e comportar-se, dentro e fora da Faculdade, de acordo com XIII - conservar, sob sua guarda, documentação que comprove seus processos de avaliação e seu desempenho acadêmico;

VI - zelar pelo patrimônio da Faculdade ou colocá-lo à disposição desta pela Mantenedora;

XIV - não defender ideias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem este Regimento e as leis; e os educacionais previstos em contratos de prestação de serviços.



XV - comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação da coordenação do curso ou da direção da Faculdade;

XVI - elaborar, quando convocado, questões para os processos seletivos, aplicar as provas e fiscalizar a sua realização;

XVII - participar da elaboração do projeto pedagógico e institucional da Faculdade;

XVIII - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

**Parágrafo único.** É obrigatória a frequência docente às aulas, exceto em programas de educação à distância.

## CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 91. Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos regulares dos cursos de graduação, os alunos da pós-graduação e os alunos não regulares que buscam aprimoramento profissional.

§ 1º Aluno regular é o matriculado em curso de graduação.

§ 2º Aluno da pós-graduação é o inscrito em programa extensão, aperfeiçoamento, especialização, mestrado ou doutorado.

§ 3º Aluno não regular é o matriculado em cursos sequenciais de certificação.

Art. 92. As disciplinas cursadas nos cursos sequenciais de certificação podem, a critério dos órgãos colegiados competentes, serem objeto de dispensa de disciplina de carga horária e conteúdo programático semelhante dos cursos de graduação. É vedada sob qualquer pretexto a dispensa de disciplina cursada nos cursos sequenciais de certificação ou da graduação, na pós-graduação.

Art. 93. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I - cumprir o calendário escolar;

II - frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

III - utilizar os serviços da biblioteca, laboratórios e outros serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;

IV - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

V - observar o regime disciplinar e comportar-se, dentro e fora da Faculdade, de acordo com princípios éticos condizentes;

VI - zelar pelo patrimônio da Faculdade ou colocado à disposição desta pela Mantenedora;

VII - efetuar o pagamento, nos prazos fixados, dos encargos educacionais previstos em contrato de prestação de serviços.



VIII – elaborar o Trabalho de Conclusão de curso autoral, tanto na graduação quanto na pós-graduação *lato sensu*, ao fim do curso; com apresentação em banca examinadora, para depois, colar grau, na sede da faculdade ou em solenidade especial a combinar com a Direção. Será determinada uma taxa para despesas da banca examinadora e cerimonial.

**Parágrafo único.** É obrigatória a frequência discente às aulas, exceto em programas de educação à distância.

Art. 94. O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo único.** Os diretórios ou centros acadêmicos podem ser organizados por Faculdade.

Art. 95. A Faculdade pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo CEPE e aprovada pelo Diretor Geral.

Art. 96. A Faculdade pode instituir Monitoria, sendo os monitores selecionados pelas coordenadorias de curso e designados pelo Diretor Geral.

**Parágrafo único.** No processo de seleção deve ser levado em consideração o rendimento satisfatório do candidato, na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão.

### CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 97. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços administrativos e técnicos de apoio necessários ao normal funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 98. A Faculdade zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus empregados.

Art. 99. Os servidores não-docentes são contratados sob o regime da legislação trabalhista, estando sujeitos, ainda, ao disposto neste Regimento, ao Estatuto da Mantenedora e das demais normas expedidas pelos órgãos da administração superior da Faculdade.

### TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

#### CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR GERAL

Art. 100. O ato de matrícula de aluno ou de investidura de profissional em cargo ou função docente ou técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e pelas autoridades que deles emanam.

Art. 101. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o não atendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.



§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido;

§ 2º Ao acusado é, sempre, assegurado amplo direito de defesa.

§ 3º A aplicação, a aluno, docente ou pessoal não-docente, de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas, é precedida de inquérito administrativo, mandado instaurar pelo Diretor Geral.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao ressarcimento.

Art. 102. Os membros da comunidade acadêmica devem cooperar, ativamente, para o cumprimento da legislação educacional e deste Regimento, contribuindo para a manutenção da ordem disciplinar da Faculdade.

## CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 103. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - advertência, oral e sigilosa, por negligência no exercício da função docente;
- II - repreensão, por escrito, por falta de cumprimento dos deveres docentes;
- III - suspensão, no caso de dolo ou culpa, na falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta punida com repreensão;
- IV - dispensa por:
  - a) incompetência didático-científica;
  - b) ausência a vinte e cinco por cento ou mais das aulas e exercícios programados;
  - c) o não cumprimento do programa da disciplina a seu cargo;
  - d) desídia no desempenho das respectivas atribuições;
  - e) prática de ato incompatível com a ética, a moral e os bons costumes;
  - f) reincidência nas faltas previstas no inciso III deste artigo;
  - g) faltas previstas na legislação pertinente.



§ 1º São competentes para aplicação das penalidades:

- a) de advertência, o Coordenador do Curso;
- b) de repreensão e suspensão, o Diretor Geral;
- c) de dispensa de professor ou pessoal não-docente, a Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

§ 2º Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da de desligamento de aluno, cabe recurso com efeito suspensivo ao CONSU.

### CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 104. Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão;

IV - desligamento.

**Parágrafo único.** A pena de suspensão implica na consignação de ausência do aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando impedido de freqüentar as dependências da Faculdade.

Art. 105. Na aplicação de sanções disciplinares, são considerados os seguintes elementos:

I - primariedade do infrator;

II - dolo ou culpa;

III - valor e utilidade de bens atingidos;

**Parágrafo único.** Conforme a gravidade da infração, as penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independente da primariedade do infrator.

Art. 106. São competentes para aplicação das penalidades:

I - de advertência, o Coordenador do Curso;

II - de repreensão, suspensão e desligamento, o Diretor Geral.

§ 1º A aplicação de sanção, que implique em desligamento das atividades acadêmicas, é precedida de inquérito administrativo.

§ 2º A comissão de inquérito é formada de, no mínimo, três membros da comunidade acadêmica, sendo dois professores e um servidor não-docente, designados pelo Diretor Geral.



Art. 107. É cancelado o registro das sanções previstas neste Regimento se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não tiver incorrido em reincidência, nem mesmo genérica.

Art. 108. Ao aluno, cujo comportamento estiver sendo objeto de inquérito, bem como o que estiver cumprindo alguma penalidade, não pode ser deferido pedido de transferência ou trancamento de matrícula, durante esse tempo.

Art. 109. As penas previstas neste Regimento são aplicadas da forma seguinte:

I - advertência, na presença de duas testemunhas:

- a) por desrespeito a qualquer membro da administração da Faculdade ou da Mantenedora;
- b) por perturbação da ordem no recinto da Faculdade;
- c) por desobediência às determinações de qualquer membro do corpo docente, ou da administração da Faculdade;
- d) por prejuízo material ao patrimônio da Mantenedora, da Faculdade ou do Diretório ou Centro Acadêmico, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos.

II - repreensão, por escrito:

- a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
- b) por ofensa ou agressão a membros da comunidade acadêmica;
- c) por injúria a qualquer membro da comunidade acadêmica;
- d) por referências descorteses, desairosas ou desabonadoras a colegas, aos dirigentes ou professores e servidores da Faculdade.

III - suspensão:

- a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
- b) por ofensa ou agressão grave a membro da comunidade acadêmica;
- c) pelo uso de meio fraudulento nos atos escolares;
- d) por aplicação de trotes a alunos novos, que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;
- e) por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração, no local próprio;
- f) por desobediência a este Regimento ou atos normativos baixados pelo órgão competente, ou a ordens emanadas pelos diretores, coordenadores ou professores, no exercício de suas funções.

IV - desligamento:



- a) na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- b) por ofensa grave ou agressão aos dirigentes, autoridades e funcionários da Faculdade ou a qualquer membro dos corpos docente e discente, da Mantenedora ou autoridades constituídas;
- c) por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;
- d) por improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos, devidamente comprovada em inquérito administrativo;
- e) por aliciamento ou incitação à deflagração de movimento que tenha por finalidade a paralisação das atividades escolares ou participação neste movimento;
- f) por participação em passeatas, desfiles, assembleias ou comícios que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação aos dirigentes ou integrantes da Faculdade ou da Mantenedora ou perturbação do processo educacional.

**Parágrafo único.** Havendo suspeita de prática de crime, o Diretor Geral deve providenciar, desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente.

#### **CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 110. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e, no que couber, o disposto no Capítulo II, deste Título.

§ 1º A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral, ressalvada a de dispensa ou rescisão contratual, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

§ 2º É vedado a membro do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento envolvendo a responsabilidade da Faculdade, sem autorização do Diretor Geral desta.

#### **TÍTULO VII DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS**

Art. 111. Ao concluinte de curso de graduação e de pós-graduação, em níveis de doutorado ou mestrado, é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

**Parágrafo único.** Ao concluinte de curso sequencial, de pós-graduação, em níveis de especialização ou aperfeiçoamento, e de extensão é expedido certificado.

Art. 112. Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor Geral, em sessão conjunta, pública e solene, do CONSU e do CEPE, na qual os diplomados prestarão o compromisso de praxe, desde que tenham cumprido integralmente as obrigações acadêmicas, administrativas e financeiras.

**Parágrafo único.** Ao concluinte que o requerer, o grau pode ser conferido em ato simples, na presença de três professores, em local e data determinados pelo Diretor Geral.

Art. 113. A Faculdade confere as seguintes dignidades:

I - Professor Emérito; e



II - Professor *Honoris Causa*.

**Parágrafo único.** Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo CONSU, são conferidos em sessão solene e pública daquele colegiado, mediante entrega do respectivo diploma.

## TÍTULO VIII DAS RELAÇÕES ENTRE A MANTENEDORA E A FACULDADE

Art. 114. A Mantenedora é responsável perante as autoridades e o público em geral pela Faculdade incumbindo-lhe tomar todas as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 115. Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários e assegurando-lhe os suficientes fatores humanos e recursos financeiros.

§ 1º À Mantenedora reserva-se a administração financeira, contábil e patrimonial da Faculdade. Também pode receber doações de bens imóveis, bem como doar, desde que aprovada em assembleia extraordinária, com a presença absoluta dos membros e unanimidade de votos total e absoluta.

§ 2º Dependem de aprovação da Mantenedora:

- a) o orçamento anual da Faculdade;
- b) a assinatura de convênios, contratos ou acordos;
- c) as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesa ou redução de receita;
- d) Diretor Geral;
- e) a criação ou extinção de cursos e o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais, na forma da lei;
- f) alterações regimentais, após a aprovação nos órgãos colegiados, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 116. Compete à Mantenedora designar, na forma deste Regimento, o Diretor Geral.

**Parágrafo único.** Cabe ao Diretor Geral a designação dos ocupantes dos demais cargos ou funções de direção, chefia, coordenação ou assessoramento da Faculdade.

## TÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 117. Salvo disposição em contrário, o prazo para interposição de recursos é de cinco dias letivos, contado da data da divulgação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.



Art. 118. Os encargos educacionais, referentes às mensalidades, taxas e demais contribuições escolares, são fixados e arrecadados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

**Parágrafo único.** As relações entre o aluno, a Faculdade e a sua Mantenedora, no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato, assinado entre o aluno ou seu responsável e a Mantenedora, obedecidos este Regimento e a legislação pertinente.

Art. 119. Este Regimento só pode ser alterado com a aprovação de dois terços dos membros do CONSU e essa alteração só se efetiva após aprovação do órgão competente do sistema federal de ensino.

§ 1º As alterações ou reformas do Regimento são de iniciativa do Diretor Geral ou mediante proposta, fundamentada, de dois terços dos membros do CONSU ou do CEPE, devendo posteriormente ser homologadas pela Entidade Mantenedora, e submetidas à apreciação dos órgãos competentes do sistema federal de ensino.

§ 2º As alterações ou reformas curriculares serão aplicadas no período letivo seguinte à sua aprovação pelo CONSU.

§ 3º As alterações ou reformas do regime escolar somente podem ser aplicadas no período letivo seguinte à data da aprovação.

Igarassu, 24 de setembro de 2019.

*Rosely Pereira Pontes de Oliveira*

RECONHEÇO

CARTÓRIO DE IGARASSU-PE

**HS** Cartório de Igarassu/PE - Ofício Único  
Bel. Hélio Guido Castro Santoanni  
Rua Joaquim Nabuco nº 105, Centro, - Igarassu-PE Fone: (81) 3543-0013 cartorioigarassu-pe@hotmail.com

Reconheço por semelhança a firma de: ROSELY PEREIRA PONTES DE OLIVEIRA, do fé Igarassu/PE, 14/01/2020 11:18 em testº da verdade PEDRO DE ARAUJO, (ESCREVENTE AUT.) Emol.: R\$ 3,83 TSNR: R\$ 0,82 FERC: R\$ 0,41 ISS: R\$ 0,08 FERM: R\$ 0,04 FUNSEG: R\$ 0,09 por Selo: 0130583. V.G.J.01202003.00526. Consulte autenticidade em <http://tjpe.jus.br/selodigital>

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Cartório de Igarassu/PE - Ofício Único

Rua Joaquim Nabuco, nº 105, Centro, Igarassu/PE

(81) 3543-0013 / 3543-1099 / 3543-1624 / celular: 99927-3692

Título protocolado sob nº 13.775 do Livro A-08 em 07 de Fevereiro de 2020, e AVERBADO sob nº AV-17-1.003-J, em 03 de Fevereiro de 2020.

Selo Digital: 0130583.PLJ01202005.01507. Consulte autenticidade em:

<http://www.tjpe.jus.br/selodigital>. O sup. certidão e dou fé,

Oficial/Substituto(a) *Carlos Frederico* (Carlos Frederico

Moura Santoanni).

CARTÓRIO DE IGARASSU/PE-OFÍCIO ÚNICO

Bel. Hélio Guido Castro Santoanni

TABELIÃO

1º Bel. Manuel José da Silva Filho

2º Bel. Carlos Frederico Moura Santoanni

3º Bel. Ana Cláudia Santos Lima

4º Bel. Flávio do Nascimento Alves

SUBSTITUTOS

José Antônio de Oliveira

Antônio Carlos Corrêa de Oliveira Araújo

Joseane José das Neves

Marcelo José da Silva

Pedro de Araújo

ESCREVENTES AUTORIZADOS

**HS** Cartório de Igarassu/PE - Ofício Único

Bel. Hélio Guido Castro Santoanni

Rua Joaquim Nabuco nº 105, Centro, - Igarassu-PE Fone: (81) 3543-0013 cartorioigarassu-pe@hotmail.com

AVERBAÇÃO no nome de FACULDADE DE TEOLOGIA INTEGRADA -

FATIN praticado(a) NESSE CARTÓRIO por Falcão em 03/02/2020 11:

07:13 Selo Digital: 0130583.PLJ01202005.01507. Consulte

autenticidade em <http://tjpe.jus.br/selodigital>



CARTÓRIO DE IGARASSU-PE  
HS

*RSD*